



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.511

(Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Executivo Municipal)

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO ANHANGUERA CENTRAL – CONIAC NA FORMA EM ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentar nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 16 de maio de 2023, entre os municípios integrantes da Região da Anhanguera Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Anhanguera Central – CONIAC, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º** O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo Município até o décimo dia de cada mês, terá seu valor a ser definido em Estatuto e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos, observando em todos os casos o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei, deverá o Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, observando-se o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.



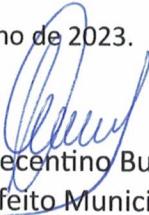
# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de julho de 2023.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 14/07/2023.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete